



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Os Vereadores Cássio Krebs, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu o mês "maio laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Art. 1º. Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Embu-Guaçu.

Art. 2º. No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

- I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV – Incentivar o protagonismo juvenil;
- V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
- VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;
- VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º. Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

- I – "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".
- II – "Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher".
- III – "Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas".



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de maio de 2024.

Cássio Krebs
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Toda criança e adolescente possuem o direito fundamental de crescerem em um ambiente seguro e livre de qualquer forma de abuso ou exploração. O abuso sexual viola esses direitos e causa danos físicos, emocionais e psicológicos graves, muitas vezes até irreparável.

Os traumas não tratados, causados por abusos, podem afetar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, impactando negativamente o bem-estar geral e a qualidade de vida. Levando a uma série de problemas de saúde mental, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e comportamentos autodestrutivos, como abuso de substâncias.

As vítimas de abuso sexual têm maior probabilidade de se tornarem agressores sexuais no futuro, perpetuando um ciclo de abuso. Portanto, interromper o abuso sexual na infância é crucial para quebrar esse ciclo.

Todos têm a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes contra o abuso sexual. Isso inclui pais, educadores, profissionais de saúde, autoridades governamentais e membros da comunidade. A conscientização e a ação coordenada são essenciais para prevenir e combater o abuso sexual.

A conscientização sobre o abuso sexual, juntamente com programas educacionais que ensinam habilidades de prevenção e reconhecimento de sinais de abuso, capacitam crianças, adolescentes e adultos a protegerem-se e a protegerem os outros.

Uma cultura que não tolera o abuso sexual e promove a segurança e o respeito mútuo é essencial para o bem-estar de todos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dada a relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.